

"Autoriza a aquisição de material permanente, equipamentos, transferências de capital, inversões financeiras e execução de obras".

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a executar mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração, material permanente, imóveis, equipamentos, obras públicas e serviços públicos municipais e transferências de Capital, dentro dos limites das dotações consignadas como despesas de Capital, assim discriminadas:

4 0 0 0	- DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0	- Investimentos	
4 1 1 0	- Obras e Instalações.....	51.600.000,00
4 1 2 0	- Equipamentos e Material Permanente.....	5.700.000,00
4 3 0 0	- Transferências de Capital	
4 3 3 0	- Transferências a Instituições Privadas.....	600.000,00
4 3 5 0	- Amortização da Dívida Interna	<u>500.000,00</u>
	Total.....	58.400.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de novembro de 1979

Vitor Penão de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA